

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00

No montante total de até

R\$ 250.000.000,00*
(duzentos e cinquenta milhões de reais)



*Taxa de Distribuição Primária não integra o montante total da Oferta.

Valor unitário das Cotas (conforme abaixo definido): R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos) (“**Preço de Emissão**”)

Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido): R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada (“**Preço Efetivo**”)

Código ISIN: BRJUROCTF002

Código de negociação na B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”): JURO11

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Nos termos do disposto nos Artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400**”), a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), podendo ser realizada a contratação de instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro como coordenadores contratados por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). (“**Coordenador(es) Contratado(s)**”), vêm a público comunicar que, em 24 de junho de 2022, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de até 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Cotas**”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 3ª (terceira) emissão de Cotas (“**Emissão**”), todas nominativas e escriturais, em classe única, com preço de emissão de R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no dia útil imediatamente anterior à divulgação deste Aviso ao Mercado da Oferta, conforme apurado pelo Administrador (conforme definido abaixo) (“**Preço de Emissão**” ou “**Valor Unitário das Cotas**”), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução da CVM nº 400 e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM nº 555**” e “**Oferta**”, respectivamente) do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, habilitada para administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“**Fundo**” e “**Administrador**”, respectivamente).

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, **(a)** de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que sejam administrados pelo Administrador (“**Lei nº 12.431**” e “**FI-Infra**”), incluindo, mas não se limitando a, cotas do Sparta Infra Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.140.450/0001-92 (“**FI-Infra Master I**”); e **(b)** de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pela Gestora (conforme abaixo definido).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 3ª Emissão do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (“**Prospecto Preliminar**”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Sparta Infra FIC FI-Infra

AVISO AO MERCADO

AUTORIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 01 de julho de 2021. Em 29 de julho de 2022, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”). A Emissão, a Oferta e o Direito de Preferência foram aprovadas por deliberações do Administrador, datadas de 24 de junho de 2022 e 01 de agosto de 2022.

FUNDO

O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, pelo Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

GESTORA

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Gestora**”), ou outro que venha a substituí-la, observado disposto no *Contrato de Gestão de Carteira do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e a Gestora, e no Regulamento.

REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 555 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas foram depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O pedido de admissão à negociação das Cotas será deferido pela B3.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO , fundo de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada.
Custodiante	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada.

Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
Gestora	SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , acima qualificada.
Formador de Mercado	O Fundo poderá contratar formador de mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários.
Objeto do Fundo	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de Cotas de FI-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento e da seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 51 do Prospecto Preliminar.
Taxas	Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará uma taxa de administração calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Além da taxa de administração prevista no parágrafo acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a Taxa de Administração do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano. Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora. A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima de 0,0% (zero por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo. As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, todo Dia Útil com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, como despesa do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste item. Em caso de: (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da taxa de administração prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo o FI-Infra Master III, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.

Distribuição de Rendimentos	A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento e no título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” do Prospecto Preliminar. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e no título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” do Prospecto Preliminar deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação da Gestora.
Resgate das Cotas	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.
Alocação Mínima	Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve ser aplicado em Cotas de FI-Infra e após 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 79 do Prospecto Preliminar.
Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas	Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

Número da Emissão	A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.
Autorização	A Emissão foi aprovada pela deliberação do Administrador, datada de 24 de junho de 2022, bem como a deliberação do Administrador, datada de 01 de agosto de 2022, que rerratificou a deliberação anterior.
Montante Total da Oferta	O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.
Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, 49.766 (quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e seis) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.
Lote Adicional	O Fundo poderá, por meio da Gestora (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.660 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Quantidade Inicial de Cotas	Quantidade total de Cotas de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, correspondente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas..
Preço de Emissão ou Valor Unitário das Cotas	As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no Dia Útil imediatamente anterior à divulgação deste Aviso ao Mercado da Oferta, conforme será apurado pelo Administrador.
Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor, inclusive aqueles que subscrevem Cotas no âmbito do Direito de Preferência, inclusive aqueles que subscrevem Cotas no âmbito do Direito de Preferência, deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, o valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujo percentual será apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: (a) da Comissão de Distribuição; (b) dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) da taxa de registro da Oferta na CVM; (d) da taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (e) dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (g) dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos Coordenadores, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.
Depósito e Negociação das Cotas	As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Direito de Preferência	Nos termos do item Artigo 24, parágrafo primeiro do Regulamento, os cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data da publicação do anúncio de Anúncio de Início observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas.
Ordem de Alocação dos Recursos	Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir: (i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das cotas do Fundo serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no Regulamento; (ii) os recursos líquidos recebidos pelo Fundo que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do parágrafo único do Artigo 28 do Regulamento, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável; (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos; (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento; (d) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate

	das cotas do Fundo; (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do Regulamento; e (f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério da Gestora e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o(s) Coordenador(es) Contratado(s), quando mencionados em conjunto, conforme aplicável
Coordenador Líder	RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76.
Coordenador(es) Contratado(s)	Significam as instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro a serem contratadas como coordenador contratado por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
Participantes Especiais	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, a serem identificadas no Prospecto Definitivo.
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
Público-Alvo e Inadequação do Investimento	O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 83 do Prospecto Preliminar, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 70 do Prospecto Preliminar.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição: (a) a Oferta terá como público-alvo: (1) os Investidores Não Institucionais; e (2) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público alvo do Fundo previsto no Regulamento; (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, o Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Preliminar também será disponibilizado; (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da

Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019; **(d)** os cotistas ou seus cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período do Direito de Preferência; **(e)** no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência **(f)** durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas; **(g)** o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva e/ou os Pedidos de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 39 do Prospecto Preliminar; **(h)** o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para os Coordenadores, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 42 do Prospecto Preliminar; **(i)** Inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente represente 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas; **(j)** até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, os Coordenadores receberão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais; **(k)** concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; **(l)** observado o Artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após: **(1)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(3)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; **(m)** os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e **(n)** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva, no seu Pedido de Subscrição ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, no seu Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, no seu Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias

	Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Carta Proposta	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
Pedido de Reserva	Pedido de reserva firmada pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
Pedido de Subscrição	Pedido de subscrição firmada pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
Período de Distribuição	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Período de Reserva	Período conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, na página 34 do Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Reserva.
Período de Subscrição	Período conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, na página 34 do Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Subscrição.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do Artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, do Prospecto Preliminar.
Direito de Preferência	Nos termos do item Artigo 24, parágrafo primeiro do Regulamento, os cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data da publicação do Anúncio de Início, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, VEJA A SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS E PRAZOS DA OFERTA”, SUBSEÇÃO “DIREITO DE PREFERÊNCIA” DA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO.
Data de Início do Período do Direito de Preferência	13 de setembro de 2022.

Data de Liquidação do Direito de Preferência	26 de setembro de 2022.
Procedimento de Alocação de Ordens	O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.953 (nove mil, novecentas e cinquenta e três) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva e Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente represente 50% (cinquenta inteiros por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 39 do Prospecto Preliminar.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta inteiros por cento) das Cotas, remanescentes após o exercício do Direito de Preferência, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e Pedidos de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva

	e/ou Pedido de Subscrição integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva e Pedido de Subscrição, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedido de Subscrição integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, os Pedidos de Reserva e Pedido de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
Investidores Institucionais	Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.954 (nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, do Prospecto Preliminar.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de cotas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta no Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Investidores	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais em conjunto.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.

	A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alocação e Liquidação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão integralizar as Cotas na Data de Liquidação do Direito de Preferência, junto à B3 e/ou ao Escriturador. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Artigo 24, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva e/ou o Pedido de Subscrição a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM nº 27.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores

pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM: (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Fatores de Risco

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Capítulo XIV do Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, na página 63 do Prospecto Preliminar, dentre os quais destacam-se.

- (i) Risco de Perda do Benefício Tributário;
- (ii) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura;
- (iii) Riscos Ambientais e Socioambientais;
- (iv) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura; e
- (v) Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida.

Preços e Quantidades

Os preços e quantidades de cotas previstos no presente Prospecto são apresentados apenas com duas casas decimais.

Demais Características da Emissão e da Oferta

As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Preliminar.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção “Termos e Condições da Oferta - Outras Informações”, na página 29 do Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma indicativo para as principais etapas da Oferta:

N.	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da oferta na CVM	24/06/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações aos potenciais Investidores	02/08/2022
3.	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas	09/08/2022
4.	Encerramento Período de Reserva	01/09/2022
5.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	02/09/2022
6.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	05/09/2022
7.	Data de identificação dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência	09/09/2022
8.	Início do Período de Subscrição Início do Período de exercício do Direito de Preferência e de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	14/09/2022
9.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	22/09/2022
10.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	26/09/2022
11.	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data da Liquidação do Direito de Preferência	27/09/2022
12.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência	28/09/2022
13.	Encerramento do Período de Subscrição	29/09/2022
14.	Procedimento de Alocação	03/10/2022
15.	Data de Liquidação	06/10/2022
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/10/2022

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados abaixo.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto Preliminar, do Contrato de Distribuição e dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador e dos Coordenadores, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

- Administrador**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

At.: Vinicius Rocha

Telefone: (11) 3383-6190

E-mails: ri.fundolistados@btgpactual.com | OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Sparta Infra FIC FI-Infra

AVISO AO MERCADO

- **Gestora**

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Ulisses Nehmi

Telefone: (11) 5054-4700

E-mails: juro11@sparta.com.br

Website: www.sparta.com.br/

- **Coordenador Líder**

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Sr. Adalbero Cavalcanti

Telefone: (11) 3127-6863

E-mails: mercado.capitais@rbinvestimentos.com e adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com

Website: www.rbinvestimentos.com

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

Para acessar este Aviso ao Mercado, (neste *website* acessar “Informações de Regulados - Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo”, clicar em “Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, e, então, localizar o “Aviso ao Mercado”).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Para acessar este Aviso ao Mercado, neste *Website:* www.b3.com.br (neste *website*, no menu “Produtos e Serviços”, clicar em “Saiba mais”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, depois selecionar a aba “Ofertas em andamento”, clicar em “Fundos” e clicar no link contendo a denominação do Fundo).

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme acima indicados.

DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, Regulamento e Prospecto Preliminar após a sua divulgação serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos seguintes *websites*:

(i) **Administrador:** www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste *website*, clicar (a) em “Administração Fiduciária”; (b) em seguida, em “Fundos”; e (c) depois, em “Pesquisar” e digitar “Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”);

(ii) **Coordenador Líder:** www.rbinvestimentos.com/ (neste *website*, clicar (a) em “Produtos”; (b) depois, em “Oferta Pública”; (c) em seguida, em “Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 3ª Emissão do Fundo Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”; e (d) então, em “Prospecto Preliminar” (ou no documento desejado));

(iii) **Gestora:** www.sparta.com.br/sparta-fi-infra/ (neste *website*, clicar (a) em “Documentos”; e (b) depois, em “Prospecto Preliminar” (ou no documento desejado));

(iv) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar (a) em “Fundos”; (b) depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; (c) em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; (d) após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; (e) depois, em “Documentos Eventuais”; e (f) na seção “Tipo de Documento”, no documento desejado); e

(v) **B3:** www.b3.com.br (neste *website*, na página principal, (a) clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; (b) depois, clicar em “Soluções para Emissores”; (c) clicar em “Ofertas Públicas”; (d) clicar em “Ofertas em Andamento”; (e) depois, clicar em “Fundos”; e (f) depois, selecionar “Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - 3ª Emissão”).

ESTE AVISO AO MERCADO APRESENTA UM SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA. PARA INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS A RESPEITO DO FUNDO, DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA, O INVESTIDOR DA OFERTA DEVE CONSULTAR O PROSPECTO PRELIMINAR, DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA, BEM COMO O REGULAMENTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE AVISO AO MERCADO, QUE POSSIBILITAM AOS INVESTIDORES DA OFERTA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES.

O ADMINISTRADOR E OS COORDENADORES ALERTAM OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ENCONTRAM-SE EM ANÁLISE PELA CVM E, POR ESTE MOTIVO, ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU RETIFICAÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, O QUE DEPENDERÁ DA CONCESSÃO DE REGISTRO DA OFERTA PELA CVM. QUANDO DIVULGADO, O PROSPECTO DEFINITIVO DEVERÁ SER UTILIZADO COMO SUA FONTE PRINCIPAL DE CONSULTA PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA, PREVALECENDO AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES SOBRE QUAISQUER OUTRAS.

O PEDIDO DE ANÁLISE PRÉVIA DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 24 DE JUNHO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM. A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 400 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR DA OFERTA A RISCOS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR, DO REGULAMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, BEM COMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA OU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PELOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, AO APLICAR SEUS RECURSOS.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA (I) DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS; (II) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO; OU (III) DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

NÃO HAVERÁ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS COTAS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM E ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU CORREÇÃO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE INTEGRAM SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 02 de agosto de 2022

Coordenador Líder



Administrador



Assessor Legal da Oferta



Gestora



Sparta Infra FIC FI-Infra

AVISO AO MERCADO